

C O N S E L H O E S T A D U A L D E E D U C A Ç Ã O

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA EDUCAÇÃO

Processo CEE. n.693/67.

Interessado - Secretaria de Estado dos Negócios da Educação.

Assunto - Alteração das Resoluções ns. 22/64, 47/66 e 2/67.

Relator - Cons. Erasmo de Freitas Nuzzi.

P A R E C E R N . 7 / 6 7

O Senhor Secretário de Estado dos Negócios da Educação, em ofício urgente, datado de 23 de junho último, pedindo, inclusive, a convocação extraordinária do Conselho Estadual de Educação, declara, inicialmente:

"Atendendo à determinação do Ministério da Educação e Cultura, que permite a revisão ou reformulação dos planos de aplicação dos recursos federais destinados à educação, solicito de Vossa Excelência seja verificada, em caráter de urgência, a possibilidade de reexame do disposto nas Resoluções ns.22/64, 1/66, 47/66 e 2/67". O motivo da solicitação, no que se refere à Resolução n. 22/64, é assim explicado;

"Resolução n.22/64 - 1. parte referente ao Fundo Nacional do Ensino Primário. O saldo de NCr\$ 103.296,77 é oriundo do seguinte:

"As dotações previstas para Construção, ampliação e reparos; Melhoria do ensino e aperfeiçoamento do pessoal; Coordenação; Instituições particulares; eram de NCr\$ 866,607,06*, quantia essa já liberada pelo Ministério da Educação e Cultura.

"Do total liberado foi aplicada, nos diversos itens da programação acima enumerada, a importância de NCr\$ 763.310,28, restando, para novos programas, um saldo de NCr\$ 103.296,77.

Impõe-se, portanto, a reaplicação do saldo acima referido, remanescente de programação já superada da Resolução n.22/64, homologada pelo Ato n. 109, de 22.12.1 964, publicada no Diário Oficial de 23.12.1 964".

"2. Parte referente a parcelas não liberadas do Fundo Nacional do Ensino Primário e do Fundo Nacional do Ensino Médio, respectivamente, de NCr\$ 371.403,02 o NCr\$220.584,84.

As referidas quantias, que também figuram na Resolução n. 47/66, deverão ter estudada a eventual atualização de seu

programa de emprego".

"II- Resolução n.1/66 - Trata da destinação dos recursos de exercício de 1 965, modificada pela Resolução n.47/66.

"1. parte referente aos saldos das parcelas liberadas pelo MEC para o Fundo Nacional do Ensino Primário e do Fundo Nacional do Ensino Médio de, respectivamente, NCr\$ 487.763,52 e NCr\$ 458.304,13.

"Assim é explicada a existência desses saldos: - a parcela liberada para o ensino primário foi de NCr\$ 1.217.200,00, da qual já foram gastos NCr\$ 319.336,48 nos itens construções, ampliações, recuperação e conservação, equipamento e melhoria do ensino primário, coordenação executiva, treinamento de equipes técnicas para delegacias de ensino, programas de 5ª e 6ª séries, serviço de ensino primário e aquisição de material didático e se acham comprometidas as quantias de NCr\$ 250.000,00 para subvenção às entidades particulares, que cuidam de excepcionais; NCr\$ 2.500,00 para treinamento de professores do 1 - grau; NCr\$ 2.500,00 para cursos de férias do magistério primário; NCr\$ 70.000,00 para publicações; NCr\$ 15.100,00 para manutenção de classes de 5ª e 6ª séries; NCr\$ 25.000,00 para equipes técnicas do Serviço de Expansão Cultural e dos serviços de orientação pedagógica; NCr\$ 7,000,00 para as despesas de concurso de provas do magistério primário; NCr\$ 38.000,00 para instalação do serviço de educação especial e de classes especiais, que totalizam NCr\$ 160.100,00, restando um saldo a ser reaplicado de NCr\$ 487.763,52.

"A parcela liberada para o ensino médio foi de NCr\$ 1.109.800,00 da qual já foram gastos NCr\$ 281.495,87 no item construções, e se acha comprometida a quantia de NCr\$ 370.000,00, distribuída conforme a discriminação do anexo 3 da Resolução n. 47/66, que será mantida, restando um saldo de NCr\$ 458.304,13 a ser reaplicado.

"2. parte referente às parcelas não liberadas do Fundo Nacional do Ensino Primário e do Fundo Nacional do Ensino Médio, respectivamente, de NCr\$1.825.800,00 e NCr\$ 1.664.700,00 (Convênio de 1965).

"As referidas quantias, que também figuram na Resolução n. 47/66, deverão ter estudada a eventual atuali

-zação de seu programa de emprego.

"3. parte referente à aplicação dos recursos do Fundo Nacional do Ensino Primário e do Fundo Nacional do Ensino Médio de 1965.

"O disposto no parágrafo anterior também se aplica às dotações de NCr\$ 1.980.000,00 do Fundo Nacional do Ensino Primário e NCr\$ 2.595.000,00 do Fundo Nacional do Ensino Médio, referentes aos Convênios para aplicação dos recursos do ano de 1 966, cujas parcelas ainda não foram liberadas e que figuram na Resolução n.47/66".

"III-Resolução n. 2/67- Ainda em atenção à recente determinação do Ministério da Educação e Cultura será necessário separar em duas resoluções a de n.2/67, atribuindo-se a cada uma delas, respectivamente, os planos de aplicação dos recursos provenientes da quota federal do salário-educação - parte a ser devolvida ao Estado de São Paulo, e relativa ao exercício de 1966, e a do Fundo Nacional do Ensino Primário mencionado no termo aditivo ao convênio de 1966.

"Na medida do possível as destinações constantes da Resolução n.2/67 - que agora vão ser separadas em duas novas resoluções - deverão ser atualizadas. Outrossim, encareço ao Conselho Estadual de Educação a necessidade de serem elaborados os seguintes planos de aplicação:

"1. da dotação de NCr\$ 1.141.607,00 referente à quota federal do salário-educação de 1 965, que somente agora nos é fornecido em seu exato valor;

"2. da dotação de NCr\$ 1.962.117,00, referente ao Termo Aditivo ao Convênio de 1966, celebrado aos 16.3.1967, entre o Governo Federal e o Governo do Estado, para a liberação da parte final dos recursos do Fundo Nacional do Ensino Médio que haviam ficado retidos;

"3. da dotação de NCr\$ 6.837.247,00, referente, respectivamente, NCr\$ 3.380.274,00 ao Fundo Nacional do Ensino Primário e NCr\$ 3.456.973,00 ao Fundo Nacional do Ensino Médio, conforme Convênios celebrados em 12.1.1967, entre o Governo Federal e o Governo do Estado, para aplicação dos recursos federais correspondentes a 1967;

"4. da dotação de NCr\$ 3.805.500,00, referente à quota federal do salário-educação de 1 967, com forme Convênio celebrado em 12.1.1967, entre o Governo Federal e o Governo do Estado, para aplicação de recursos; "5. da dotação de NCr\$ 20.000.000,00 -estimativa prevista - para arrecadação do exercício de 1967-referente à quota estadual do salário-educação". "Para os estudos de reaplicação e a elaboração de novos planos de aplicação dos recursos mencionados neste ofício, o Egrégio Conselho Estadual de Educação contará com o auxílio e a assessoria de Diretoria Geral, do Departamento de Educação, do Departamento do Ensino Profissional desta Secretaria e do Fundo Estadual de Construções Escolares, os quais se acham devidamente instruídos para esse fim".

- II -

II-1. Em resumo, o Senhor Secretário de Estado dos Negócios da Educação sugere:-

- a - reaplicação, atualizada, do saldo de NCr\$ 103.296,77, disponível em banco e remanescente de programação já superada prevista na Resolução n. 22/64;
- b - modificação e reaplicação parcial do programa previsto na Resolução n. 47/66, com o reemprego dos saldos disponíveis em banco, de NCr\$ 487.763,52 e de NCr\$ 458.304,13, das parcelas liberadas pelo Ministério da Educação e Cultura e relativas, respectivamente, ao Fundo Nacional do Ensino Primário e ao Fundo Nacional do Ensino Médio, dos Convênios de 1965;
- c - que, em atenção a instruções emanadas dos órgãos competentes do MEC, as reformulações supracitadas deverão prever, EM SEPARADO, as reaplicações dos saldos disponíveis em banco e oriundos de parcelas já liberadas, e as reaplicações de recursos representados por parcelas ainda não liberadas.

II-2. Assim sendo, atendidas as sugestões de manutenção e reforço de dotações já comprometidas previstas na Resolução, n.47/66, que dispõe sobre o emprego, globalizado, de recursos liberados e não liberados, dos convênios de 1964,1965 e 1966, torna-se imperativa a anulação parcial dessa Resolução, reproduzindo em outro plano de aplicação, atualizado, os itens anulados.

II-3. Quanto à Resolução n.2/67, que juntou, numa só programação, o emprego de recursos oriundos do Termo Aditivo ao Convênio de

1966, do Fundo Nacional do Ensino Primário, liberando os 50% que haviam ficado retidos e relativos a dotação orçamentária daquele exercício, no valor de NCr\$ 1.980.000,00 e mais os NCr\$ 3.551.800,00, da quota federal do Salário-Educação, parte devolvida ao Estado de São Paulo e relativa também ao exercício de 1966, impõe-se:

a- separação desses recursos, aplicando, em planos distintos, a verba oriunda do Termo Aditivo ao Convênio de 1966, do Fundo Nacional do Ensino Primário, e a verba correspondente à quota federal do Salário-Educação, parte devolvida ao Estado de São Paulo e relativa ao exercício de 1966;

b- anulação, em consequência, da Resolução n. 2/67, com o reemprego atualizado e a reprodução dos seus itens em duas novas resoluções.

II-4. Cogitamos, neste parecer e nos projetos de resolução por ele justificados, exclusivamente, das reformulações sugeridas pelo Senhor Secretário da Educação. Não mencionamos, nas reformulações, a Resolução n. 1/66, porque a sua programação foi absorvida pela Resolução n. 47/66.

A elaboração do plano de aplicação da parcela do Fundo Nacional do Ensino Médio, objeto do aditivo contratual firmado em Brasília, aos 17 de março deste ano, bem como dos demais planos de aplicação mencionados no ofício constante do Processo CEE n. 693/67, será justificada no Parecer n. 7/A/67.

- III -

III-1. No propósito de levar a termo, com a rapidez reclamada, as reformulações e reaplicações em tela, e também para o estudo dos novos planos de emprego dos demais recursos federais, inclusive do Salário-Educação, foram realizadas numerosas reuniões do relator com os responsáveis pelos principais setores da Secretaria da Educação. Como resultado dessas reuniões, graças ao espírito de cooperação sempre reinante entre os partícipes desses encontros, foi possível estabelecer os critérios prioritários para a destinação dos recursos e elaborar a respectiva programação, devidamente atualizada,

III-2. Predominou a orientação de aplicar a maioria das verbas em construções escolares, por ser evidente a falta de prédios para acolher a população estudantil, que busca os estabelecimentos de ensino primário e médio, da rede estadual.

III-3. Dentro desse princípio foi reaplicado o saldo disponível em banco, de NCr\$ 103.296,77, a que se refere a letra a, do item II-1. deste parecer, nos termos do projeto de resolução n. 2/67 (RESOLUÇÃO N. 18/67).

No mesmo projeto de resolução figura nova destinação para uma biblioteca escolar, que, nos termos da Resolução n. 22/64, deveria ser entregue ao Ginásio Estadual de Colômbia. Essa biblioteca escolar, agora, deverá ser entregue ao Ginásio Estadual "Maria Augusta Saraiva", desta Capital, uma vez que não pôde ser instalado, ate a presente data, o Ginásio Estadual de Colômbia.

Com esta providência é atendida a solicitação feita, nesse sentido, pela diretora do Ginásio Estadual "Maria Augusta Saraiva" e enviada, pela Secretaria da Educação, ao exame do Conselho Estadual de Educação, onde formou o Processo n. 198/67.

III-4. Quanto ao mencionado na letra b do item II-1. deste parecer, ficou assentada a anulação parcial de várias dotações da Resolução n. 47/66, e a destinação, devidamente atualizada, em novos planos de emprego, dos saldos disponíveis em banco, respectivamente, de NCr\$ 487.763,52 e de NCr\$ 458.304,13. Essa anulação e o reemprego destes recursos figuram no projeto de resolução n. 3/67 (RESOLUÇÃO N.19/67).

III-5. As importâncias relativas aos convênios de 1964, 1965 e 1966, de parcelas não liberadas, referidas na letra c, item II-1. e no item II-2, cuja destinação era prevista nas dotações anuladas da Resolução n. 47/66, foram reaplicadas nos termos do projeto de resolução n. 4/67 (RESOLUÇÃO N. 20/67).

III-6. A fim de atender ao que se esclarece no item II-3, letras a e b, a Resolução n.2/67 foi anulada e o plano de aplicação nela previsto foi dividido em duas partes separadas, cada uma delas cogitando da reaplicação dos recursos oriundos do Termo Aditivo do Fundo Nacional do Ensino Primário (Convênio de 1966) e dos recursos provenientes da parte devolvida ao Estado da quota federal do Salário-Educação, relativa a 1966. Essas reaplicações figuram, respectivamente, nos projetos de resolução ns. 5/67 (RESOLUÇÃO N. 21/67) e 6/67 (RESOLUÇÃO N. 22/67).

Com estas breves explicações, tangidos pela premência de tempo, entregamos ao exame e voto dos ilustres Senhores Conselheiros, os projetos de resolução, com os respectivos anexos, que dispõem sobre as reformulações e reaplicações, atualizadas, de recursos federais destinados ao nosso Estado.

São Paulo, 10 de julho de 1967

ErasmO de Freitas Nuzzi

- Relator -

Parecer aprovado pela Comissão de Planejamento da Educação, em sua 7ª sessão extraordinária, realizada em 18 de julho de 1967.